



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 575/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 041/2026

ASSUNTO: Contratação de Assessoria Previdenciária Mensal

INTERESSADO: Fundo Municipal de Previdência Social de Taguatinga-TO (TAGUA-PREVI)

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Taguatinga-TO, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria previdenciária. O objetivo é assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717/98 e pela Portaria MPAS nº 1.467/2022.

O processo foi instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços de mercado e reserva orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo autoriza a dispensa de licitação para serviços de valor inferior a R\$ 50.000,00 (valor base, anualmente atualizado). No caso em tela, o valor estimado de R\$ 35.100,00 para o período de 9 meses enquadra-se perfeitamente no limite legal estabelecido para a contratação direta por baixo valor.

Observa-se que a instrução processual respectiva às fases de planejamento exigidas pela norma vigente:

- ETP e Termo de Referência: Os documentos descrevem adequadamente o objeto, a justificativa, a necessidade e a metodologia de execução, demonstrando a correlação entre a contratação e as metas da administração previdenciária.
- Pesquisa de Preços: Foi realizada consulta a empresas do setor, atendendo aos parâmetros de mercado e selecionando a proposta mais vantajosa, conforme o princípio da economicidade.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os autos contêm a devida indicação da dotação orçamentária, cumprindo os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), assegurando que o ente possui recursos para honrar o compromisso financeiro assumido.

A minuta do contrato acostada ao processo contém as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, tratando adequadamente do objeto, prazos, condições de pagamento, sanções administrativas e foro.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 041/2026. O processo encontra-se devidamente instruído, amparado legalmente pelo art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Estando o feito em ordem, submeto o presente parecer à autoridade competente para fins de ratificação e prosseguimento da contratação.

É o nosso parecer, *s.m.j*

Taguatinga/TO, 6 de abril de 2026.


Mauricio Cordenonzi
Oab/To 2.223-b